



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

PORTARIA UNILA Nº. 075/2011

Institui o Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (PROIC/UNILA).

O Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria nº. 212, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União subsequente,

CONSIDERANDO a importância do apoio às atividades de iniciação científica, e em consonância com o disposto no Anexo III da Resolução Normativa 017/2006, Publicada no D.O.U. de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, que trata do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Iniciação Científica da UNILA (PROIC/UNILA).

**TÍTULO I
Do Programa de Iniciação Científica da UNILA**

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da UNILA – PROIC/UNILA tem como objetivos:

- I. Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- II. Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

- v. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica da UNILA abrange os seguintes subprogramas:

- I. Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UNILA (PROBIC/UNILA);
- II. Programa de Iniciação Científica Voluntária (PROIC-V);
- III. Programa de Bolsa de Iniciação Científica proveniente de agências de fomento.

TÍTULO II
Do Comitê Local de Iniciação Científica

Art. 4º O Programa de Iniciação Científica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC).

Art. 5º O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por 2 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como membros natos, 4 (quatro) representantes docentes, 1 (um) representante do quadro técnico-administrativo em educação e 1 (um) representante discente da graduação, todos escolhidos entre seus pares.

§ 1º A representação docente consistirá em 2 (dois) representantes da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, 1 (um) representante da área de Ciências da Vida, e 1 (um) representante da área de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra.

§ 2º Os representantes dos docentes deverão ser doutores.

§ 3º O representante discente deverá ser substituído quando da conclusão do seu curso.

§ 4º Em caráter inicial e com mandato máximo de até 1 (um) ano, será nomeado Comitê Local de Iniciação Científica *ad hoc*, com a incumbência de criar um regimento interno onde se estabeleçam as condições de elegibilidade de seus representantes e demais requisitos para participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Art. 6º Os membros do CLIC terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período, exceto os representantes da PRPPG, membros natos.

Parágrafo único A ausência não justificada de membro deste Comitê em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição por novo membro, na forma definida no caput do Art. 5º.

Art. 7º O Comitê Local de Iniciação Científica será coordenado por um dos representantes da PRPPG.

Art. 8º Compete ao Comitê Local de Iniciação Científica:

- I. Estabelecer os critérios para seleção dos alunos nos diversos programas de iniciação científica;
- II. Analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e nos editais da UNILA e das agências de fomento;
- III. Analisar os pedidos de inscrição no PROIC-V, encaminhados à PRPPG em fluxo contínuo;
- IV. Encaminhar os resultados da seleção para a PRPPG;
- V. Avaliar os pedidos de reconsideração da seleção de alunos de IC;
- VI. Avaliar os pedidos de cancelamento, desligamento ou suspensão de bolsas encaminhadas à PRPPG;
- VII. Avaliar os pedidos de substituição de aluno de IC ou orientador encaminhados à PRPPG, conforme regras previstas no Edital correspondente, quando for o caso;
- VIII. Organizar anualmente o Congresso de Iniciação Científica da UNILA.

**TÍTULO III
Do processo de seleção**

Art. 9º O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica, de acordo com os Editais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Art. 10 Não serão analisadas solicitações de candidatos, orientadores ou alunos, com pendências junto à PRPPG. Entende-se por pendência:

- I. A não entrega de relatórios de pesquisa e de iniciação científica até a data de início das análises, como estabelecido nos respectivos editais;
- II. A recusa não justificada em participar como avaliador ou parecerista de projetos de iniciação científica, relatórios e Congresso de Iniciação Científica da UNILA nos últimos 12 (doze) meses;
- III. O não envio de pareceres nos prazos previstos em editais ou documentos convocatórios;

**Capítulo I
Dos editais**

Art. 11 Os editais de abertura de inscrições para bolsa de Iniciação Científica deverão informar:

- I. Local e período de inscrição;
- II. Documentação necessária;
- III. Data de divulgação do resultado;
- IV. Período de vigência da bolsa de iniciação científica;
- V. Requisitos necessários em relação ao orientador, aluno e projeto;
- VI. Número máximo de bolsas por orientador;
- VII. Prazos e condições para pedidos de reconsideração;
- VIII. Regras para pedidos de cancelamento, desligamento e suspensão de bolsa; e
- IX. Regras para pedidos de substituição do bolsista ou orientador.

**Capítulo II
Dos discentes**

Art. 12 São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção das bolsas de iniciação científica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNILA; não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UNILA ou de outra instituição, exceto quando se tratar de bolsa do Plano Nacional de Assistência Estudantil;
- II. Ter carga horária disponível de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- III. Não possuir relação de trabalho.

Art. 13 São compromissos dos alunos de Iniciação Científica:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme plano de trabalho apresentado;
- II. Fazer referência a sua condição de aluno de IC, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;
- III. Apresentar relatórios, parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Participar, com apresentação de trabalho, dos Congressos de Iniciação Científica da UNILA;
- V. Quando do não cumprimento dos compromissos assumidos, no caso de aluno com bolsa de IC, restituir, em valores atualizados, as mensalidades recebidas;
- VI. Cumprir as obrigações e direitos constantes no Edital e no Termo de Outorga.

Art. 14 O desempenho do aluno de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes documentos, todos entregues à PRPPG:

- I. Relatório do orientador, em formulário específico da PRPPG, contendo avaliação do desempenho do orientando;
- II. Relatórios parcial e final elaborados pelo aluno;
- III. Comprovante de participação no Congresso de Iniciação Científica da UNILA e em outros eventos científicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

- IV. Publicações dos resultados da pesquisa em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Capítulo III
Dos orientadores

Art. 15 São requisitos e compromissos do orientador:

- I. Ser pesquisador com titulação de doutor ou livre docente, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos, comprovada pelo currículo lattes;
- II. Conhecer suas obrigações e direitos, bem como as do aluno sob sua orientação, constantes no Edital e no Termo de Outorga;
- III. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, de forma a cumprir o proposto no projeto, inclusive na apresentação dos resultados em eventos acadêmicos;
- IV. Emitir parecer em processos relacionados ao PROIC quando solicitado pela PRPPG;
- V. Comunicar à PRPPG qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do aluno, acompanhada de justificativa detalhada;
- VI. Comunicar imediatamente à PRPPG o desligamento do aluno, quando isso for necessário;
- VII. Comunicar à PRPPG seu desligamento da UNILA, sendo obrigatória a apresentação dos documentos pertinentes ao aluno sob sua orientação:
 - a). Formulário de avaliação do desempenho do aluno;
 - b). Parecer do relatório parcial ou final do aluno.

Art. 16 O número máximo de alunos por orientador, independente da modalidade de iniciação científica, será de 6 (seis).

Art. 17 O orientador ficará impedido de concorrer aos Editais do Programa de Iniciação Científica, do período seguinte, quando não cumprir suas obrigações previstas nos Editais e nos respectivos Termos de Outorga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

Art. 18 Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o aluno poderá ser assumido por um novo orientador da Instituição, desde que permitido no Edital correspondente e aprovado pelo CLIC.

**TÍTULO IV
Das disposições finais**

Art. 19 A participação de alunos no Programa de Iniciação Científica da UNILA não implicará, sob qualquer hipótese, em relação de trabalho com a Universidade.

Art. 20 A solicitação de Iniciação Científica Voluntária terá fluxo contínuo, sendo a documentação submetida à apreciação e aprovação do CLIC.

§ 1º A documentação a ser encaminhada à PRPPG deve conter:

- I. Ficha de inscrição preenchida (modelo PRPPG);
- II. Plano de trabalho do aluno (modelo PRPPG);
- III. Projeto de pesquisa do orientador, se ainda não for cadastrado na PRPPG;
- IV. Currículo lattes e histórico escolar atualizados.

§ 2º Projetos analisados e aprovados no mérito, que fazem parte do banco de reserva do PROBIC/UNILA, podem ser convertidos para Iniciação Científica Voluntária, através de solicitação do orientador à PRPPG.

Art. 21 O período de atividade do aluno de Iniciação Científica Voluntária é de 12 meses, não havendo limite no número de renovações.

Art. 22 O aluno estará vinculado ao Programa de Iniciação Científica via assinatura de um termo de Outorga envolvendo a(s) Instituição (ões), o orientador e o aluno.

Art. 23 O bolsista será desligado do Programa de Iniciação Científica, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da PRPPG:

- I. Por conclusão do curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

- II. Ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;
- III. Por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 13.

Art. 24 A substituição do bolsista ou do orientador desligado do programa seguirá as regras do Edital correspondente.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2011.

Hélgio Trindade
Reitor *Pro tempore*